

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/028/06/728^a
Data: 15/12/2017
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva
Assunto: Equacionamento do déficit do subplano CV do PSAP/EMAE.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório F/028/2017, apresentado pelo Senhor Diretor Carlos Alberto Marques da Silva, a Diretoria resolve:

- I. Autorizar a celebração do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE AJUSTE DE RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO SUBPLANO CV PARA O PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/EMAE DA EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO CESP E OUTRAS AVENÇAS entre a EMAE e a Fundação Cesp.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
15/12/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/028/2017

Data: 15/12/2017

Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Assunto: Contrato de ajuste de reservas e confissão de dívida do subplano CV do PSAP/EMAE.

I. HISTÓRICO

A EMAE é patrocinadora do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensões (PSAP) junto a Fundação CESP. O PSAP é composto de três subplanos dentro de um único CNPB –, (Benefício Suplementar Saldado – BSPS; Benefício Definido – BD e Contribuição Voluntária – CV). O plano CV, em especial, por características do regulamento vigente, apresenta risco atuarial em função de ser capitalizado na modalidade Contribuição Definida, mas com a possibilidade de ser convertido, no momento da aposentadoria, em renda mensal vitalícia, tornando-se, Benefício Definido. Adicionalmente, o regulamento do plano prevê a garantia dos fatores atuariais utilizados para conversão do Saldo de Conta de Aposentadoria Total em renda mensal vitalícia não aderente ao parâmetros atuais para os participantes, o que é outro fator gerador de desequilíbrio para o plano.

A regulação que rege a previdência complementar no Brasil determina que deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = $1\% \times (\text{duração do passivo} - 4) \times \text{Provisão Matemática}$. A resolução CNPC no. 24 de 21/02/2017 determina que estas regras sejam estendidas para as submassas de um mesmo plano de pensão. O plano CV apresenta déficit registrado ao final do exercício de 2015, conforme parecer atuarial elaborado pela Mercer Human Resource Consulting, atuários responsáveis pelo plano.

Diante da necessidade de equacionamento, a Fundação Cesp encaminhou o parecer atuarial denominado “Plano de Equacionamento do Subplano CV”, elaborado pela Mercer Human Resource Consulting, o qual apontava um déficit total de R\$ 8.180.913,00 em 31/12/2015. Deste total, a parcela a ser equacionada correspondia a R\$ 5.722.856,25 em função da aplicação do limite, conhecido como “corredor”, de R\$ 2.458.056,00, previsto no Art. 28 da resolução CGPC nº 26/2008.

O assunto foi alvo de controvérsias, visto não existir, até então, dispositivos legais que sustentassem a segregação dos planos em subplanos, sendo o assunto alvo de deliberação contrária, conforme parecer jurídico, ao equacionamento, em função de o plano como um todo – se considerarmos que todos os subplanos estão registrados em um único CNPB junto à Previc –, se encontra em situação superavitária.

Em 21 de fevereiro deste ano, foi publicada a Resolução CNPC nº 24, a qual dispõe sobre submassas nos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, abrindo caminho para aprovação do



“Plano de Equacionamento do Subplano CV”, elaborado pela Mercer Human Resource Consulting.

Em 17 de abril deste ano, o equacionamento foi aprovado por unanimidade dos presentes na 41ª Reunião Extraordinária o Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE na Fundação Cesp.

A aprovação no Conselho Deliberativo da Fundação Cesp ocorreu em 19 de abril, por unanimidade dos conselheiros presentes, consignando o conselheiro representante da EMAE em ata da reunião que sejam realizados estudos de massa e do arcabouço legal, para avaliar definitivamente a possibilidade legal e determinar a forma de se utilizar as reservas do plano BD, respeitada a paridade contributiva e a segregação dos participantes que integrem das duas submassas (BD e CV), para financiamento do déficit em discussão.

Ato seguinte, a Fundação Cesp encaminhou minuta de instrumento para avaliação. Dada a complexidade da matéria, o instrumento foi amplamente discutido entre a EMAE e a Fundação Cesp de forma a adequar seus termos aos requisitos preconizados pela Empresa. Os principais pontos do instrumento alterados por solicitação da EMAE são:

- Assunção de saldo devedor apurado pelas avaliações atuariais subsequentes à assinatura do compromisso somente ocorrerá até o adimplemento integral das obrigações, ocorrendo o adimplemento antecipado, inclusive pela ocorrência de superávits, o compromisso se extingue;
- No caso de superveniência de norma legal que assim possibilite, a EMAE poderá utilizar o saldo da reserva especial do subplano BD para abater o saldo devedor do contrato;
- Caso a EMAE, no decorrer do prazo do instrumento, quite as obrigações antes do prazo máximo previsto, ou a publicação anual do resultado do subplano CV indique a suficiência de reservas necessárias à manutenção deste subplano, o dever de pagamento do valor determinado na Cláusula 1ª do contrato será extinta.

II. RELATÓRIO

Considerando:

- a necessidade da manutenção da saúde financeira dos planos de benefício pós-emprego oferecidos pela EMAE aos seus empregados;
- a legislação vigente que regulamenta a matéria; e
- o atendimento aos pleitos da EMAE na redação do instrumento contratual proposto.

A celebração do instrumento contratual para assunção de obrigações de ajuste de reserva matemática de benefícios concedidos para equacionamento do déficit técnico do subplano CV se mostra viável.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- I. Autorizar a celebração do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE AJUSTE DE RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO SUBPLANO CV PARA O PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/EMAE DA EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO CESP E OUTRAS AVENÇAS entre a EMAE e a Fundação Cesp.



Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores